

Decreto n° 78 =

O Senhor Bray Pereira de
Olyras, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,
Decreto:

Art. 1° - Passa a ter vigência
o regimento interno da Comissão Muni-
cipal de Educação e Cultura, conforme
determina o art. 5° da lei n° 188, de
29-7-1960.

Art. 2° - A Comissão Municipal
de Educação e Cultura é constituída
de cinco (5) membros com atribuições
definidas neste regimento;

§ 1° - Ao presidente compete:

a) - convocar as reuniões ordi-
nárias e extraordinárias;

b) - receber, na Tesouraria da
Prefeitura as importâncias liberadas
para atender as suas despesas regula-
res;

c) - estabelecer, com os demais
membros da Comissão, os planos a-
nuais de trabalho e dar-lhe execu-
ção;

d) - designar, durante seu man-
dato, um substituto, entre os demais
membros, nos seus eventuais afastamen-
tos;

§ 2° - Ao secretário compete:

a) - Registrar em ata o que ocor-
rer nas reuniões;

b) - assinar, com o presidente a

correspondência;

c) - ter em ordem o arquivo da Comissão;

d) - presidenciar a divulgação que se fizer necessária dos atos e do programa de trabalho da Comissão;

§ 3º - Aos vogais competem:

a) - Auxiliar o presidente e o secretário nas suas tarefas e quando solicitados;

b) - encarregar-se das atribuições que lhes forem distribuídas.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, em dia e hora que forem fixados por sua própria resolução para:

a) - Exame dos assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou outras autoridades;

b) - discussões dos assuntos que lhe forem pertinentes, proposto por qualquer dos seus membros;

c) - tomar iniciativas de caráter cultural, educativo e assistencial.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente, de mto próprio, ou a requerimento de três ou mais membros, serão anunciados com 48 horas de antecedência e delas serão todos cientificados por aviso escrito.

Art. 5º - As reuniões ordinárias

ou extraordinárias serão efetuadas no edifício da Prefeitura, na sala que for designada pelo Prefeito para o funcionamento da Comissão.

Art. 6º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos três membros; as votações serão tomadas pelo sistema nominal, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 7º - Os atos oficiais da Comissão terão a forma de Resolução e serão publicados como atos oficiais do Poder Executivo.

§ Único - Uma cópia de seus atos, como das atas de seus trabalhos, será sempre enviada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º - No exercício das suas funções a Comissão poderá dirigir-se à autoridades de outros poderes.

Art. 9º - A Prefeitura determinará às suas unidades de ensino que apresentem relatórios periódicos, os quais serão encaminhados à Comissão para exame e parecer.

Art. 10º - A Comissão exercerá fiscalização sobre o ensino municipal, do ponto de vista pedagógico, e oferecerá ao Prefeito sugestões para a melhoria dos serviços.

Art. 11º - A Comissão elabora-

rá um relatório anual dos seus trabalhos, fazendo menção especial aos contatos mantidos com instituições educacionais e culturais assistidos pela Municipalidade.

P.M. de Lourenço, 2 de dezembro de 1960

Procurador de O.M.

= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de dezembro de 1960.

Maurício Mattos Filho

= Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc" =